



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 2843/2025
Data: 24/11/2025 - Horário: 08:44
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO AMOR
PERFEITO AZUL – APA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL – APA, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.967.955/0001-80, com sede na Rua Jornalista José Olavo Bispo, nº 120, Centro, Arapiraca – AL, fundada em 02 de abril de 2011, com razão social atual instituída pela Assembleia Geral de 18 de junho de 2015.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL – APA, instituição civil sem fins lucrativos que, desde sua fundação em 2011, dedica-se ao apoio, promoção, integração e defesa de direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no município de Arapiraca e região.

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO CABO BEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO



00



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Originada sob a denominação “Mulheres Unidas pelo Autismo de Alagoas – MUPAA”, a entidade ampliou seu escopo de atuação e, em Assembleia Geral realizada em 18 de junho de 2015, passou a adotar o nome Associação Amor Perfeito Azul, mantendo caráter social, assistencial, comunitário e inclusivo.

A associação desenvolve ações permanentes de orientação, suporte psicossocial, mobilização, conscientização pública, realização de eventos educativos, integração comunitária e acolhimento de famílias, constituindo importante ferramenta de apoio social e de promoção da cidadania. Além disso, atua em defesa de políticas públicas voltadas ao autismo, contribuindo de forma direta para a inclusão e melhoria da qualidade de vida de inúmeras famílias alagoanas.

Não menos relevante, destaca-se que os membros da Diretoria exercem suas funções de forma voluntária e não remunerada, conforme declaração formal apresentada, reforçando o caráter social e altruísta da instituição.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, MACEIÓ, EM _____ DE _____ DE 2025.


CABO BEBETO
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Aos 02(dois) dias do mês de Abril do ano de 2011,reunidos em primeira convocação,no local,Rua Julieta Vieira de Lima nº 492,Bairro Zélia Barbosa Rocha, na cidade de Arapiraca/AL,para deliberarem sobre a pauta do dia:

- a) Constituição de Associação Civil;
- b) Aprovação do Estatuto da Associação;
- c) Definição da Sede;
- d) Eleição e posse dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos.



Os presentes e ora signatários,na qualidade de fundadores,resolvem,por consenso unânime,fundar a Associação Civil denominada " MULHERES UNIDAS PELO AUTISMO DE ALAGOAS" – MUPAA,com sede provisória ,na Rua Julieta Vieira de Lima,nº492,Bairro Zélia Barbosa Rocha,na cidade de Arapiraca,em Alagoas regida na forma do estatuto adiante transscrito.

Assumiu a presidência da Assembléia Geral a Fundadora Isa Laura Cabral de Omena Almeida,que para secretário designou Elaine Ferreira Neto,dando por instalada a Assembléia.

Foi procedida a leitura do projeto do Estatuto,o qual,submetido à discussão,foi unanimemente aprovado.

Cumpridas as formalidades legais,o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil,sem fins lucrativos,denominada MULHERES UNIDAS PELO AUTISMO DE ALAGOAS-MUPAA,e investidos em suas funções,sem limitação de tempo,em conformidade com o estatuto lido,os diretores: Presidente Fundador: Isa Laura Cabral de Omena Almeida,CPF 841.493.614-87,RG 1.114.207 SSP/AL,com domicilio na Rua Julieta Vieira de Lima,nº 492,Bairro Zélia Barbosa Rocha,,Arapiraca/AL; E para compor a Diretoria em sua primeira gestão 2011/2015,foram eleitos:Diretora :Izabel de Almeida Cabral,CPF 228.810.934-34,RG 108.039 SSP/AL com domicílio Loteamento Porto Seguro,Qd 05,lote 18,Bairro Zélia Barbosa Rocha,Arapiraca\AL;Vice-diretora;Janaina Aparecida Almeida de Carvalho ,CPF 036.642664-80 , RG 98001006402 SSP/AL,com domicílio na Avenida Galba Novaes de Castro,nº 881,Condomínio Dom Helder Câmara,Bloco 17,apto 104, Bairro Tabuleiro dos Martins,Maceió/AL1º tesoureiro: Décio Antonio Almeida Mendes ,CPF 057.293.594-38 ,RG 2001001324408 SSP/AL,com domicílio na Rua Julieta Vieira de Lima,nº 492, bairro Zélia Barbosa Rocha,Arapiraca\AL; 2º tesoureiro:Edson Luiz Cabral de Omena Dâmaso,CPF 057.918.164-21 ,RG 36301078 SSP /AL com domicílio na Rua Professor José da Silveira Camerino,635 ,Apto 104,bloco S,Maceió/AL; 1º secretário:Elaine Ferreira Neto,CPF 041.233.144-65, RG 1793855 SSP/AL com domicílio na Rua Manoel Procópio de Oliveira nº 58 Bairro Senador Arnon de Melo ,Arapiraca\AL,2º secretário; Rita Gláucia Cabral,CPF 031.502.324-49 ,RG 99752/AL com domicílio na Rua Maria Ramires Martins,nº 54,bairro Feitosa,,Maceió/AL. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados: 1º Conselheiro Fiscal:Maria Das Neves da Conceição Silva, CPF 241.258.064-20, RG 558.113/AL, residente na Rua Antônio Ferreira Sampaio,nº 304,Bairro Baixão, Arapiraca/AL,2º Conselheiro Fiscal:José Severino Giló,CPF 102.105.254-01, RG 3528080-8/AL, residente na Rua Antônio Ferreira Sampaio, nº304,Bairro Baixão, Arapiraca/AL.O Presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto,em 02(duas)vias,todos os associados ratificaram e aprovaram o presente Ato Constitutivo desta associação. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim,Elaine Ferreira Neto,secretária, a presente ata,que lida e achada conforme,segue, em 02 (duas) vias,assinada por todos os associados presentes.

Isa Laura Cabral de Omena Almeida
Isa Laura Cabral de Omena Almeida
Presidente Fundadora

Elaine Ferreira Neto
Elaine Ferreira Neto
1º secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.967.955/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/05/2016

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ONG APA

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JORNALISTA JOSE OLAVO BISPO

NÚMERO
120

COMPLEMENTO

CEP
57.300-520

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ARAPIRACA

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSOCIACAOAMORPERFEITOAZUL@GMAIL.COM

TELEFONE
(82) 8161-2171

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/10/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/10/2025 às 11:44:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, com base na documentação recebida em 12.06.2024 no e-mail desta Promotoria (pj.4.arapiraca@mpal.mp.br), que a Associação Amor Perfeito Azul, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jornalista Jose Olavo Bispo, no. 120, bairro centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ no. 24.967.955/0001-80, com e-mail associacaoamorperfeitoazul@gmail.com, está funcionando regularmente e em efetivo e contínuo funcionamento.

Arapiraca (AL), 19 de junho de 2024.

Rogério Paranhos Gonçalves
Rogério Paranhos Gonçalves
Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ALVARÁ DE LICENÇA Nº: 2735978/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ARAPIRACA, concede ao contribuinte abaixo, o presente ALVARÁ de licença para localização e funcionamento, que será válido enquanto satisfeitas as exigências da legislação de posturas e tributária municipal.

Em caso de alteração procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

INSCRIÇÃO / CMC:	151068	COMPLEMENTO:	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIACAO AMOR PERFEITO AZUL	CEP:	57300520
NOME FANTASIA:	ONG APA	SQL:	
CPF / CNPJ:	24.967.955/0001-80		
ENDEREÇO:	JORNALISTA JOSE OLAVO BISPO, 120		
BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	ARAPIRACA		
PROCESSO Nº:	13393/2025		
ATIVIDADE PRINCIPAL ou TIPO DE AUTÔNOMO	9499500 - ATIVIDADES ASSOCIAТИVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	INÍCIO	17/05/2016
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)			
DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/04/2025	VALIDADE: 31/12/2025		

OBSERVAÇÕES:

Importante:

Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLF do respectivo exercício, exceto nos casos abrangidos pela Lei nº 13.874/2019 ou para estabelecimentos constituidos por autônomo.

É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo ALVARÁ, sempre que houver mudança no local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade, concorrentemente com aqueles já permitidos, de acordo com o artigo 226 da Lei Municipal nº 2.342/2003.

Arapiraca/AL, 28/04/2025.

Hibernon Cavalcante Albuquerque

Matrícula: 129048

A autenticidade deste documento PODE ser confirmada através do QRCode



Alvará emitido as 28/04/2025 10:52

Código de Autenticidade: 094.6B8.313.CFA

Emitido por: BRUNA ANTONIA FERREIRA TORRES

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO MULHERES UNIDAS PELO AUTISMO DE ALAGOAS- MUPAA**



Aos 18 (dezoito) dias do mês Junho de 2015, reunidos em primeira convocação, às 19:00 hs, e em segunda convocação às 19:45 hs, na sede provisória, na Rua Julieta Vieira de Lima nº 492, Bairro Zélia Barbosa Rocha, na cidade de Arapiraca/(AL), para deliberarem sobre a pauta do dia:

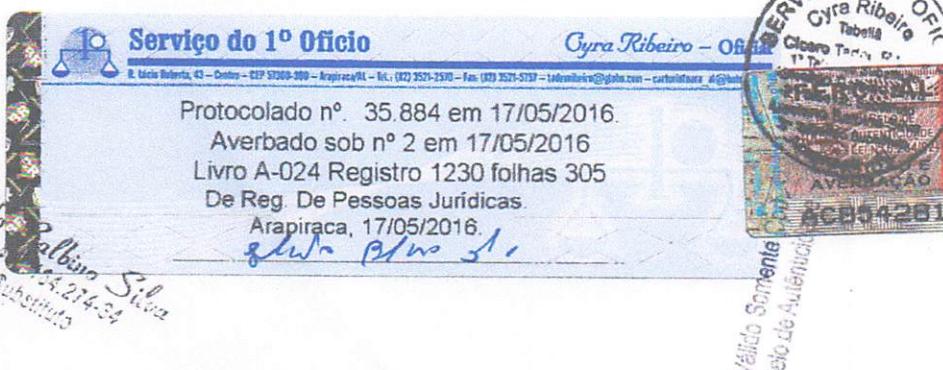
a) Alteração da Razão Social.

Assumiu a presidência da Assembléia Geral a Presidente Fundadora Isa Laura Cabral de Omena Almeida, com a secretária Elaine Ferreira Neto, dando por instalada a assembleia, foi dado a palavra à Presidente Fundadora Isa Laura Cabral de Omena Almeida, onde a mesma apresentou a possibilidade da alteração da razão social desta associação. A mesma indagou que, por a Associação ter membros da Diretoria do sexo masculino, está havendo constrangimento com os mesmos. Surgiu que a Associação Mulheres Unidas Pelo Autismo de Alagoas-MUPAA, passe a ter sua razão social à partir de hoje como Associação Amor Perfeito Azul. Passada ao 1º Tesoureiro Décio Antonio Almeida Mendes, reafirmou as palavras da Presidente, onde que se sentia constrangido com o atual nome da Associação, pois muitos diziam: "Você é homem! A sugestão foi unanimemente aprovada pelos presentes: Presidente Fundadora e Diretoria. Com isso à partir do dia de hoje, 18 (dezoito) de Junho de 2015, a razão social da Associação Mulheres Unidas pelo Autismo de Alagoas- MUPAA, passará a ter sua razão social Associação Amor Perfeito Azul.

Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, Elaine Ferreira Neto, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue, em 02 (duas) vias, assinada por todos os associados presentes.

Isa Laura Cabral de Omena Almeida
Isa Laura Cabral de Omena Almeida
Presidente Fundadora

Elaine Ferreira Neto
Elaine Ferreira Neto
1º secretário





ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL
CNPJ: 24.967.955/0001-80

Arapiraca, 27 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **os cargos de diretores da Associação Amor Perfeito Azul não são remunerados**, sendo suas funções exercidas de forma **voluntária**, conforme previsto no estatuto social da entidade.

Os diretores não percebem qualquer tipo de salário, pró-labore, gratificação, ajuda de custo ou vantagem financeira em decorrência do exercício de suas funções diretivas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Arapiraca, 27 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISA LAURA CABRAL DE OMENA SANTANA
Data: 27/10/2025 15:58:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Isa Laura Cabral de Omena Almeida
Presidente Fundadora da Associação Amor Perfeito Azul



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL- APA

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL APA- é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, fundada no dia 02(dois) de Abril de 2011.

Artigo 2º - A sede provisória da associação será na Rua Jornalista José Olavo Bispo, nº 120, Bairro Centro, CEP 57300-520, na cidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

Artigo 3º- A Associação se propõe a atuar prioritariamente em toda cidade de Arapiraca e no Estado de Alagoas.

Artigo 4º- A associação tem por finalidade a assistência social em benefício aos associados, visando a proteção da saúde, da família, da juventude, da infância e da velhice, amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes. O combate à fome e à pobreza dos mesmos, a cultura, ao esporte, promover e incentivar pesquisas e estudos sobre o autismo e outros transtornos invasivos do desenvolvimento, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurando o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição. Inclui-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069 de 13/07/90 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembléia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis.

Anchi Sette fons Laurent
02/04/2011 7421

Folha de



Artigo 5º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo as seguintes categorias:

- I- Sócio Fundadores;
- II- Sócio Contribuintes;
- III- Sócio Beneficiados;
- IV- Sócio Benemérito.

Artigo 9º -São direitos dos Sócios:

I-Fundadores – Participar das atividades da associação; Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto e votar e ser votado;

II - Contribuinte - Participar das atividades da associação;

III-Beneficiado – Usufruir de todas as modalidades que a associação ofertar; tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto e votar e ser votado;

Anche Felipe Romos Loureiro
OAB/AL 7421

J. Loureiro



IV-Benemérito- Participar das reuniões dos sócios administradores, sem direito a voto, nem de ser votado.

Artigo 10º- São deveres de todos os associados:

I - Respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 12º – Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados serão excluídos da associação, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 13º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III

– Da Administração

André Felipe Ronos Lomente

DAB/AL - 7421

J. Leme DE



Artigo 14º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- .I - Assembléia Geral e
- II - Diretoria Executiva.

Seção I

– Da Assembléia Geral

Artigo 15º - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva, conselho fiscal e suplentes;
- II - aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- III - alterar o estatuto;
- IV - conceder título de sócio benemérito;
- V - excluir do quadro social qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, que infringir este estatuto;
- VI - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da associação.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos III e V é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro mês de cada ano para:

- I – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II – Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício do ano corrente.

André Felipe Fons Tonente
OAB/AL 2421

Júlio D



Artigo 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – Reforma do estatuto;
- II – Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício e;
- III – Destituição de membros da Diretoria.

Artigo 19º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente Fundador, por um Diretor, um Vice Diretor, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário, 2º secretário. Todos sendo associados, com no mínimo de 24(vinte e quatro) meses de filiação. Assunção aos cargos da Diretoria Executiva será restrita a participação ao ato de eleição aos associados beneficiados que possuam parentes em linha reta em primeiro e segundo grau, e/ou colaterais em segundo grau com Transtorno do Espectro Autismo, em dia com as obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos civis. Serão devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de 04(quatro) anos, podendo haver reeleição sucessiva por igual período. Exceto o Presidente Fundador, que tem cargo vitalício.

§ 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da diretoria executiva, deverá ser convocada assembléia geral extraordinária para o devido preenchimento.

Anré Felipe Zona Lomelha
08/01/2021

J. Henrique



§ 2º. Em caso de vagância de algum cargo por aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três assembléias consecutivas, ou a seis alternadamente, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 1º, deste artigo.

Parágrafo único - a diretoria executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente fundador, com a presença mínima de 5 (cinco) membros, registrando-se em ata as suas deliberações que serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 21º Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 22º O conselho fiscal será constituído por duas pessoas de reconhecida idoneidade, associados com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, que possuam parentes em linha reta em primeiro e segundo grau, e/ou colaterais em segundo grau com Transtorno do Espectro Autismo e eleitos pela assembléia geral. Essa eleição será juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 23º - Compete a Diretoria Executiva:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV- convocar a Assembléia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI – praticar atos da gestão administrativa e;
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 24º -. Compete ao Presidente Fundador e ao Diretor:

- I – presidir as Assembleias, representando-a junto a Administração Pública, entidades Congêneres e Empresas Privadas;
- II- representar judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinando os assuntos da ordem do dia;
- IV-convocar a Assembleia Geral;
- V-superintender a administração, baixar portarias e regulamentos;
- VI-autorizar as despesas da associação;
- VII-receber auxílios, doações e legados para a associação;
- VIII-admitir, dispensar, punir, conceder férias e licenças aos empregados da associação, se houver;
- IX-adquirir bens moveis e imóveis, bem como contratar obras e serviços para a associação;
- X-dirigir a associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da assembleia geral, promovendo o seu engrandecimento e a realização dos seus objetivos;
- XI-expedir carteira e assinar as respectivas fichas de filiação dos associados;

Anthe Feliz Rona Lorente

OAB/AL 7421

J. Deivid



XII-coordenar e supervisionar as atividades da diretoria decidindo os conflitos de exercício ou atividades;

XIII-dar conhecimento ao conselho fiscal da programação financeira de cada exercício e das metas prioritária;

XIV-assinar, juntamente com o 1º (primeiro) tesoureiro, cheques para movimentação de contas bancárias e valores;

XV-firmar, juntamente com o 1º (primeiro) secretário, os atos, contratos e convênios com órgãos públicos ou privados que sejam do interesse da associação;

XVI-apresentar anualmente relatório das atividades da diretoria.

§ 1º. O Presidente Fundador ou Diretor só poderão desistir ou fazer acordo em ações judiciais ou extrajudiciais, nas quais estiver representando a associação, mediante a aprovação da assembleia geral especificamente convocada para esse fim.

§ 2º. O Diretor será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 3º. Quando o afastamento do Diretor, se der em caráter definitivo, convocar-se-á a assembleia geral para eleger novo titular, salvo se restarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, prazo este em que será substituído pelo Vice Diretor.

§ 4º. É obrigatória a apresentação do relatório geral de todas as atividades da associação à assembleia geral, pelo Diretor que renunciar ao cargo ou, dele for afastado por decisão do conselho fiscal e/ou da assembleia geral.

§ 5º. Em caso de pedido de afastamento provisório para concorrer a eleições municipais ou estaduais, o diretor será substituído provisoriamente pelo vice diretor.

Artigo 25º- Ao Vice Diretor, compete:

I- auxiliar o Diretor, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos eventuais, bem como no caso do § 5º do artigo 24º.

Artigo 26º - Ao 1º Secretário compete:

I- secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias e da Diretoria e redigir atas;
II- instruir as propostas de inscrição, exclusão, destituição, desligamento e licença dos associados;
III-firmar juntamente com o presidente fundador e o diretor, os atos e contratos vinculados as atividades da associação;
IV- promover e manter atualizado o levantamento cadastral do quadro social e contingente de associados;
V- substituir o vice-diretor em seus impedimentos eventuais;
VI- organizar as pautas de trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral, diretoria executiva e conselho fiscal, bem como das assembleias gerais;
VII- manter sob sua guarda os livros sociais e neles lavrar as atas e os termos de posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal e demais atos administrativos;
VIII- organizar e manter em ordem os arquivos da associação;
IX- cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
X- assinar conjuntamente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação.

Artigo 27º- Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

André Felipe Rona Lameira

08/02/2021

Solenide



Artigo 28º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X- assinar, em conjunto com o Presidente Fundador ou Diretor, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 29º. -Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 30º. -Compete ao Conselho Fiscal

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

Da Comissão Eleitoral

Artigo 31º - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e conselho fiscal da associação realizar-se-ão quadrienalmente.

Parágrafo Único – É vedada a participação dos membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal na comissão eleitoral.

Artigo 32º - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – no caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o conselho fiscal, poderá ser definido pela comissão eleitoral que a cédula apresentara duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa a única chapa apresentada. Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a comissão eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para um novo pleito. Podendo a mesma chapa concorrer novamente.

Anohe Felipe Roma Lomente

08/AL 7421

J. Pereira



Artigo 33º - Havendo empate de votos, realizar-se-á nova eleição entre as chapas empatadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – na ocorrência de empate, ou enquanto durar o processo eleitoral, a atual Diretoria Executiva reassumirá, interinamente, o comando da associação durante o prazo estipulado no “caput” deste arquivo.

Artigo 34º - Perderá o direito de votar e de ser votado, o associado que desrespeitar o presente estatuto.

Artigo 35º - A comissão eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de filiação e escolhidos em assembleia convocada especificamente para tal fim.

Artigo 36º - Compete a Comissão Eleitoral

- I- fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- II- fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação; a confecção de urna eleitoral; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- III- receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- IV- elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- V- organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- VI- fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- VII- dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos no Estatuto, quanto à eleição;
- VIII- presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, num prazo de até 30 dias a cada eleição;
- IX- fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- X- acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e ao Diretor eleitos para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- XI- Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 37º - Os candidatos à diretoria e ao conselho fiscal da associação deverão comprovar sua participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Assembleias Gerais da associação, a contar da última eleição. Caso não seja comprovada, os mesmos não poderão concorrer aos referidos cargos.

André Felipe Fonsi Lencente
QD/AL 7421

André Felipe
Fonsi Lencente



Artigo 38º - Somente poderá concorrer a diretoria executiva e ao conselho fiscal o sócio efetivo, comprovadamente residente na cidade de Arapiraca, em pleno gozo de sua capacidade civil e suas obrigações estatutárias, e apresentando os documentos abaixo:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Ficha de filiação de associado da associação;
- d) Comprovante de residência;
- e) Termo de compromisso.

Artigo 39º - O associado que não estiver em dia com seus deveres estatutários terá direito somente a voz nas assembleias gerais.

Artigo 40º - Os membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por períodos consecutivos.

Parágrafo Único – É vedada a acumulação de cargos.

Artigo 41º - Caberá ao Presidente Fundador ou o Diretor, em conjunto com o 1º Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Capítulo V

Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 42º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Anchi Félix Fonseca Loureiro
2001

J. P. Loureiro



Artigo 43º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 44º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 45º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 46º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 47º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo VI

Do Exercício Social

Artigo 48º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva, elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço social e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração do fluxo de caixa.

André Felipe Roriz Lanente

OAB/AL 7421

flmndg



Capítulo VII

Da Procuradoria Jurídica

Artigo 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na ordem dos advogados do Brasil.

Artigo 51º - O procurador jurídico será investido no respectivo cargo ou dele destituído por indicação do presidente fundador da associação.

Parágrafo Único – Caso a associação não disponha de um procurador jurídico para fins poderá ser solicitado assessoramento a defensoria pública.

Artigo 52º - O procurador jurídico terá assento à mesa nas reuniões da diretoria executiva, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Artigo 53º - Não constitui falta funcional a manifestação contraria do procurador jurídico sobre matéria de sua competência.

Artigo 54 – Compete ao procurador jurídico:

- I- defender os interesses da associação em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do presidente fundador ou do diretor;
- II- elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- III- emitir, parecer sobre matéria de interesse geral da associação, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste estatuto e do regimento interno;
- IV- representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- V- manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VI- dirigir os serviços da procuradoria da associação.

Capítulo VIII

Das Penalidades e Licenciamentos

Artigo 55º - Os membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal estão sujeitos a perda ou suspensão de seus respectivos cargos, no caso de ausência não justificada, por escrito, em mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva regularmente convocadas.

Artigo 56º - Enquanto durar o período eleitoral para o Legislativo e Executivo da cidade ou estado, os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, permanecerão, obrigatoriamente, licenciados de seus respectivos cargos no período de 3 (três) meses antecedendo o processo, retomando ao seus cargos 2 (dois) dias após finalizado o processo eleitoral. Podendo a associação continuar com cursos, capacitações e programas/ projetos sociais desenvolvidos em sua Sede Social, sendo que para esta finalidade terá que ser designada uma pessoa para cuidar da estrutura e desenvolver os cursos.

André Felipe Roner Tonente
QFS/AN 7421

Penalidades

P

§ 1º. Dados seus objetivos, a associação, enquanto entidade, bem como seus respectivos dirigentes, não poderão se vincular a campanhas político-partidárias caso não estejam licenciados;

§ 2º. Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal que descumprirem o estabelecido neste capítulo responderão pelos seus atos perante a diretoria e assembleia geral.

Artigo 57º - Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal responderão por seus atos perante a assembleia geral.

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 58º - Em razão das finalidades da associação, os associados não receberão qualquer remuneração, seja qual for sua natureza, e os integrantes da diretoria executiva e do conselho fiscal exercerão seus mandatos graciosamente, sendo os recursos da associação integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Artigo 59º - A associação deverá:

- I- manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II- prestar a receita federal e demais órgãos públicos ou privados as informações determinadas em lei e recolher os tributos que lhes sejam devidos.

Artigo 60º - Constituem patrimônio da associação: as contribuições pecuniárias dos projetos, doações e as aquisições de bens moveis e imóveis que venham a ser realizadas.

Artigo 61º - Em caso de dissolução da associação, deliberada em assembleia geral especialmente convocada para este fim, saldados os compromissos, o patrimônio será transferido para entidades sem fins lucrativos, sendo convocada assembleia para deliberação da mesma.

Artigo 62º - Para o bom desempenho de suas atividades sociais e filantrópicas, a associação poderá fazer convênios/ projetos com a prefeitura municipal de Arapiraca, Governo do Estado de Alagoas, Secretarias Municipais e/ou Estaduais, órgãos municipais, estaduais e/ou federais, assembleia legislativa estadual, ministérios, prefeituras municipais, conselhos tutelares, polícia militar, polícia civil, departamento de transito, empresa de abastecimento de agua, telefonia e energia elétrica, maçonaria, Lions Clube, Rotary Clube e outras empresas e entidades de prestação de serviços.

André Fellipe Rovas Lomente

Apresentado

08/AL 7421

Capítulo X
Disposições Gerais



Artigo 63º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Cidade de Arapiraca, Comarca de Alagoas para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 64º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. E, devidamente registrada no competente cartório.

Artigo 65º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arapiraca, 07 de Outubro de 2024.

Isa Laura Cabral de Omena Almeida
Isa Laura Cabral de Omena Almeida

Presidente Fundadora

Antônio Felipe Reis de Lourdes
OAB/AL 7421

